

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA FFGU INCINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.**

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** **FFGU INCINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.062.166/0001-00, e Inscrição Estadual nº 29.467.461-6, com sede na Av. Norte Sul, módulo 11 e 12, Qd. 3A, Setor Agro Industrial, telefones: 3361-7137, CEP: 77.600-000, site: [www.ffgu.com.br](http://www.ffgu.com.br), e-mail: [josue@ffgu.com.br](mailto:josue@ffgu.com.br), na cidade de Paraíso do Tocantins - TO, neste ato representada pelo Sr. HERYKY SOUZA ANDRÉ, brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador de RG nº M9 182.334 SSP -MG e inscrito no CPF sob o nº 045.014.286-86, telefones: (63) 8427-0788/ 9968-0788, e-mail: [herykyfr@hotmail.com](mailto:herykyfr@hotmail.com), residente e domiciliado na cidade de Paraíso do Tocantins, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 026/2015**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 06/10/2015**, exarado no despacho da Presidência nº 1035 às folhas nº 414, tudo constante **Processo Administrativo nº 2015.02.006062**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a **contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição finais de Resíduos de Serviço da Saúde, com o fornecimento, em regime de comodato de bombonas para acondicionamento dos resíduos, com o objetivo de atender as demandas do Centro Universitário UnirG.**

2.2 As quantidades apresentadas servem apenas de estimativa para composição dos preços, podendo sofrer alterações para mais, conforme necessidade da Fundação UNIRG; desta forma, não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos serviços, o preço dos mesmos permanecerá inalterado.

2.3 A Contratada é vencedora do Pregão Presencial nº 26/2014 na seguinte conformidade:

ITEM	DESCRIÇÃO (Especificação Técnica)	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL MES	VALOR ANUAL
01	Coleta, Transporte, Destinação Final, Tratamento (Incineração), Destinação e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde.	1.400	Kg/ mês	R\$ 2,80	R\$3.920,00	R\$ 47.040,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

3.2 Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

3.3 A Contratada deverá ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.4 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, salvo caso de prorrogação, onde o mesmo poderá ser reajustado, mediante aplicação do índice do IGPM/FGV, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

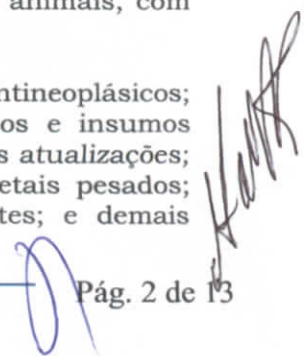
### CLÁUSULA QUARTA – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA, PRAZOS E LOCAL

4 A Contratada recolherá os resíduos de serviços de saúde, que tem como característica a maior virulência, infectividade e concentração de patogênicos, que apresentam risco potencial adicional à saúde pública e ao Meio Ambiente conforme classificado nos grupos da Resolução nº 306/ANVISA/2004 e Resolução nº 358/CONAMA/2005, abaixo especificadas:

4.1 - “Grupo A: Resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem ser classificadas em:

- a) A1- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- b) A4 - Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações; cadáveres de animais provenientes de serviços de assistência;
- c) A5 - Órgãos, tecidos, fluídos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

II - Grupo B: Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais; resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações; resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; e demais





produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

III - Grupo E: Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de bisturi, agulhas, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas adiantadas, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrado no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares”.

**4.2** A contratação terá prazo **de vigência de 12 meses**, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser aditado e/ou prorrogado nos termos do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**4.3** Das unidades onde deverão ser recolhidos para posterior tratamento e destinação final:

UNIDADE
<b>CAMPUS II (Anatômico, Biotério e Clínica Escola de Fisioterapia):</b> Av. Rio de Janeiro nº 1585, Centro, Fone: 3612-7688 / 7684.
<b>Ambulatório de Saúde:</b> Av. Bahia entre ruas 03 e 04, Centro, Fone: 3612-7651 / 7640.
<b>Clínica de Odontologia:</b> Av. Pará entre ruas 07 e 08 nº 1544, Centro, Fone: 3612-7579.

**4.3.1** Os serviços serão executados nos estabelecimentos descritos no quadro acima, **em dias pré-ordenados**, onde a CONTRATANTE em acordo com a empresa a ser contratada especificará os dias de coleta da unidade. Especificamente os RSS a serem recolhidos são os biológicos, os perfuro cortantes e os químicos. Poderão ser inclusos ou alterados os locais de coleta, conforme necessidade da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência à empresa.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1** São obrigações da Contratante, além de outras apresentadas em itens diversos, as que seguem:

**5.1.1** Prestar a Contratada quando necessário qualquer esclarecimentos relativos aos procedimentos adotados, com objetivo de aperfeiçoar a execução dos serviços.

**5.1.2** Fornecer os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto contratado;

**5.1.3** Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato, desde que cumprida todas as formalidades e exigências do contrato;

**5.1.4** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**5.1.5** Fiscalizar a qualquer tempo, quaisquer serviços prestados pela licitante vencedora, relacionados a esta prestação, em caráter excepcional ou não, para verificação das conformidades da empresa com este termo.

**5.1.6** Manter cópia do PGRSS disponível para consulta sob licitação da autoridade sanitária ou ambiental competente, dos funcionários, dos pacientes e do público em geral;

**5.1.7** Requerer às empresas prestadoras de serviços terceirizados a apresentação de licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos;

**5.1.8** Disponibilizar à CONTRATADA estrutura física adequada para dentro dos padrões exigidos pela Resolução 306/2004 ANVISA, quanto ao ARMAZENAMENTO EXTERNO dos resíduos sólidos produzidos pelas Unidades atendidas;

**5.1.9** Manter equipe de fiscalização especializada vistoriando a execução dos serviços de rotina prestados pela CONTRATADA;

**5.1.10** Acompanhamento da pesagem dos resíduos sólidos produzidos pela unidade, o qual deverá apresentar planilha mensal para certificação da Nota Fiscal de Prestação do Serviço, contendo a totalização em Kg (quilogramas) do resíduo coletado no período;

**5.1.11** Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas.

**5.1.12** Solicitar, mediante documento formal, com antecedência mínima de 48 horas, quando necessário pessoal adicional para a prestação de serviços, aos mesmos preços contratuais vigentes.

**5.1.13** Requerer às empresas prestadoras de serviços terceirizados a apresentação de licença ambiental e documento de cadastro emitido pelos órgãos responsável para os serviços contratados;

**5.1.14** Emitir relatório, quando do não cumprimento das cláusulas deste contrato pela CONTRATADA, relatando as falhas e o setor da unidade prejudicado pela não execução adequada dos serviços;

**5.1.15** A CONTRATANTE fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**5.1.16** A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

**5.1.17** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

**5.1.18** A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**5.1.18.1** A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

**5.1.19** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços que a CONTRATADA realizar fora das especificações deste Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** São obrigações da CONTRATADA, dentre outras já estabelecidas, as seguintes:

**6.1.1** Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.2** Executar os serviços de acordo com o contrato e principalmente em acordo com o termo;

**6.1.3** Responsabiliza-se pelo recrutamento, administração de mão-de-obra e por todos os custos relativos à mobilização, desmobilização e transporte do pessoal contratado envolvido no objeto da contratação.



**6.1.4** Responsabilizar-se a efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, dentre outras, em decorrência de condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da administração pública municipal.

**6.1.5** Recrutar o pessoal solicitado com experiência e formação necessária para o desempenho das funções especificadas e na qualidade necessária.

**6.1.6** Dispor de um número de pessoal suficiente para eventuais substituições dos efetivos, em caso de afastamento por motivo de férias, doenças, licenças, de forma que fique assegurado aos empregados, o repouso semanal previsto em lei e os demais benefícios sociais.

**6.1.7** Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes, que venham a serem vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação em vigor, bem como, ratificação em qualquer circunstância, de não haver vínculo empregatício entre seu empregado e a administração.

**6.1.8** Disponibilizar veículos em condições de uso. Caso ocorra problema nos veículos coletores, a empresa deverá substituir o mesmo imediatamente com as mesmas características técnicas da anterior, para que não haja interrupção de coleta dos Resíduos de Serviço de Saúde.

**6.1.9** Obriga-se às suas expensas, a manutenção do veículo coletor, correções ou reposições de peças defeituosas, o fornecimento de transporte, alojamento e alimentação para o motorista e mecânico que se fizerem necessários;

**6.1.10** Custear todas as despesas com pneus, óleo lubrificante e combustível;

**6.1.11** Contratar motorista habilitado, conforme exige o Código Nacional de Trânsito.

**6.1.12** Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, obedecendo a critérios técnicos, legislação ambiental, normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana, ANVISA, CONAMA, CNEM, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e outras orientações contidas neste Regulamento.

**6.1.13** Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes e complementos à mão de obra de seus empregados, para uso durante a execução dos serviços, devendo os mesmos ser de primeira qualidade e em quantidade suficientes e compatível com a atividade;

**6.1.14** Assumir todas as responsabilidades, e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou mal súbitos, por meio de seus encarregados.

**6.1.15** Fornecer todas e quaisquer informações necessárias no prazo máximo de 72 horas à Fundação UnirG sempre que solicitado.

**6.1.16** Quando solicitada por Ofício, deverá encaminhar um servidor, para prestar esclarecimento dos serviços pertinentes ao objeto.

**6.1.17** Permitir o ingresso em seu estabelecimento para as fiscalizações e ou averiguações que se fizerem necessários junto com o Fiscal do Contrato, sempre que lhe for solicitado, com prévio agendamento por ofício, de no mínimo 72 horas.

**6.1.18 Disponibilizar balanças eletrônicas com sistema de emissão de tickets devidamente aprovadas pelo INMETRO** nas unidades contempladas, com a finalidade de aferir e fiscalizar a pesagem dos Resíduos no momento da coleta.

**6.1.19** Para a coleta de R.S.S. nas unidades deve seguir rigorosamente os procedimentos de acordo com a Resolução RDC nº 306, de 07 de Dezembro de 2004 que dispõe sobre o



Regulamento Técnico para o gerenciamento de Resíduos de serviços de saúde, Resolução nº 358/1997 CONAMA, Lei Federal nº 9.605/98, e demais diretrizes da ANVISA, NBR's, CONAMA, CNEM, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Leis, Decretos e Portarias, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao caso e ao PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PGRS's de cada Unidade contemplada neste termo de referência;

**6.1.20 COLETA E TRANSPORTE INTERNO:** De uma forma geral a coleta interna, que consiste no recolhimento dos Resíduos dos vasilhames até o abrigo externo de armazenamento, serão efetuados pelos serviços de limpeza das unidades. Nos casos em que os Resíduos não podem ficar armazenados no abrigo externo, permanecendo armazenados em seus locais de geração (geladeiras ou freezers, para os Resíduos biológicos e salas isoladas para os Resíduos químicos), sua remoção deverá ser feita por funcionários devidamente capacitados pela CONTRATADA que fará a coleta e o transporte interno diretamente até o veículo de coleta.

**I - Algumas regras devem ser respeitadas durante a realização da coleta e do transporte interno. São elas:**

- a) O transporte interno de Resíduos deve ser feito separadamente e em recipientes específicos a cada Grupo de Resíduos.
- b) Os recipientes para transporte interno devem ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos arredondados, e serem identificados de acordo com este Regulamento Técnico.
- c) Os recipientes devem ser providos de rodas revestidas de material que reduza o ruído, de preferência pneumáticos.
- d) Os recipientes com mais de 400 L de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo.
- e) O uso de recipientes desprovidos de rodas deve observar os limites de carga permitidos para o transporte pelos trabalhadores.
- f) Propor quantos carros de coleta interna será necessário para cada grupo de RSS segregado, cada um se diferenciando do outro.
- g) Para a rotina de coleta interna o carro deverá ser exclusivo para a unidade atendendo a demanda de todo estabelecimento devendo ainda existir carros reservas.
- h) Determinar a capacidade de cada carro em função do volume de RSS gerado por grupo de resíduo
- i) Determinar a rotina e frequência de coleta interna para cada unidade atendida.
- j) Escrever o risco associado à falta de recursos materiais e de equipamentos de proteção individual.

**II - O transporte interno consiste no traslado dos Resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou à apresentação para a coleta externa.**

**6.2 A SEGURANÇA OCUPACIONAL** deverá ocorrer da seguinte forma:

**6.2.1** O pessoal envolvido diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição finais de Resíduos, deve ser submetido a exame médico de admissão, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme estabelecido no PCMSO da Portaria 3214 do MTE ou em legislação específica para o serviço público.

**6.2.2** Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização - PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento.

**6.2.3** Os trabalhadores imunizados devem realizar controle laboratorial sorológico para avaliação da resposta imunológica.

**6.2.4** Os exames a que se refere item anterior devem ser realizados de acordo com as Normas Reguladoras - NRs do Ministério do Trabalho e Emprego.

**6.2.5** O pessoal envolvido diretamente como gerenciamento de Resíduos deve ser capacitado na ocasião de sua admissão e mantido sob educação continuada para as atividades de





manejo de resíduos, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes.

**6.2.6** A capacitação deve abordar a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual - uniforme, luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade, bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação.

**6.2.7** Manter em seu quadro de pessoal, pelo menos 01 (um) engenheiro sanitário, engenheiro ambiental ou químico, com registro nos órgãos competentes, e de acordo com a legislação vigente, responsável pela rotina de execução dos serviços prestados pela CONTRATADA e respectivas exigências contidas nas normas e licenciamentos ambientais e operacionais que fazem parte deste termo.

**6.3** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**6.4** A CONTRATADA se obriga a permitir que auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

**6.5** Cumprir rigorosamente todas as especificações e exigências contidas no Edital e Termo de Referência.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

**7.1** Da coleta do Rejeito de Serviço de Saúde, no caso específico desse Termo de Referência, o que determina a Resolução nº 358/CONAMA/2005. Reza o art. 1º - “Esta Resolução aplica-se a todos os serviços relacionados com atendimentos à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação), realizados pelo Poder Público Municipal;

**7.2** Da coleta dos resíduos biológicos:

**7.2.1** A contratada recolherá os resíduos que apresenta risco potencial à saúde pública, conforme grupos acima especificados.

**7.2.2** A contratada poderá recolher os resíduos infectantes em recipientes conhecidos como bombonas. Deverão ser deixadas a disposição das unidades quantas bombonas forem necessárias (conforme modelo) para o devido armazenamento dos RSS em sistema de comodato pelo mesmo período do contrato objeto e sem custo algum a Fundação UnirG. As bombonas deverão ser em recipientes estanques, metálicos ou de plástico, com tampa, de fácil higienização e manuseio.

**7.2.2.1** Do acondicionamento: reza a Resolução nº 306/ANVISA/2004 – CAPITULO III – “Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – Acondicionamento – Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento. Como se trata de órgãos, tecidos, materiais perfurocortantes, partes humanas e outros, antes de ser colocado nas bombonas os RSS deverão ser acondicionados em sacos plásticos, impermeáveis e resistentes, de cor branca leitosa, com simbologia de resíduo infectante. Resolução nº 306/ANVISA/2004 – Os resíduos devem estar acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, respeitando os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento”.

### 7.3 Da coleta dos perfurantes ou escarificantes:

**7.3.1** A contratada recolherá os resíduos perfurantes ou escarificantes dos serviços de saúde que estão classificados no Grupo E. Reza a Resolução nº 306/ANVISA/2004.

Grupo E: Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas adiantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrado no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

**7.3.2** A contratada recolherá os resíduos perfurantes ou escarificantes também em recipientes conhecidos como bombonas, colocadas a disposição das unidades conforme acima previsto.

**7.3.2.1** Ademais, a Resolução 358/CONAMA/2005 em seu Artigo 25 diz que: "Os resíduos pertencentes ao GRUPO E, constantes do Anexo I desta resolução devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica. § 1º - Os resíduos do GRUPO E, devem ser apresentados a coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura ao corte ou escarificação".

#### 7.3.4 Dos Resíduos Químicos:

**7.3.4.1** Resíduos químicos que apresentam risco à saúde ou ao meio ambiente, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos sob responsabilidade da empresa contratada, que providenciará os meios necessários, obedecendo as normas pertinentes.

**7.3.4.2** Resíduos químicos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

**7.3.4.3** Resíduos químicos no estado líquido devem ser submetidos a tratamento específico, sendo vedado o seu encaminhamento para disposição final em aterros.

**7.3.4.4** Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante e os resíduos sólidos devem ser acondicionados em recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico.

#### 7.3.5 Dos veículos coletores:

**7.3.5.1** Os veículos destinados ao recolhimento dos resíduos infectantes e perfuro cortantes devem estar em ótimas condições de uso;

**7.3.5.2** Os veículos coletores devem atender os requisitos técnicos previstos na Resolução 420/04 ANTT, NBRs 12.810 e 14.652 da ABNT;

**7.3.5.3** Os veículos coletores devem contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (NBR 9190) de reserva, solução desinfetante. Devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004.

**7.3.5.4** Deverá estar sempre presente nos veículos a ficha de emergência especificando o produto transportado bem como o telefone de locais de emergência e procedimentos a serem tomados no caso de acidentes. Normatização: NBR 7504 – Envelope para o transporte de produtos perigosos. NBR 8285 – Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de produtos perigosos.



**7.3.5.4** A CONTRATADA deverá possuir Balanças eletrônicas com sistema de emissão de ticket's devidamente aprovadas pelo INMETRO nas unidades contempladas, com a finalidade de aferir e fiscalizar a pesagem dos resíduos no momento da coleta.

**7.3.6** Dos servidores da coleta do RSS:

**7.3.6.1** A empresa vencedora deverá contratar pessoas qualificadas ou qualificá-las para a execução do serviço de coleta dos resíduos de serviços de saúde. Para a guarnição: equipe composta pelo motorista do veículo coletor e garis para efetuar a coleta. Todos os colaboradores da contratada deverão estar munidos de EPI (Equipamento de Proteção Individual). Determina a Consolidação das Leis de Trabalhos – Capítulo V – Da segurança e da Medicina no Trabalho – Seção IV – Art. 166 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequada ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. Os EPI's a serem especificados devem ser os mais adequados para lidarem com resíduos de serviços e devem ser utilizados pelo colaborador durante a execução dos serviços não podendo haver qualquer justificativa para sua ausência. Deverão ser distribuídos os seguintes materiais:

- a)** Uniforme: Deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de  $\frac{3}{4}$ , de tecido resistente e de cor clara, específico para uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-la de acordo com sua função.
- b)** Luvas: Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, antiderrapantes e de cano longo. Nos casos de coletas internas, pode ser admitido o uso de luvas de borracha, mais flexíveis, com as demais características anteriores.
- c)** Botas: Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, com cano  $\frac{3}{4}$  e solado antiderrapante. Nos casos de coletas internas, admite-se o uso de botas de cano curto, com as demais características já descritas.
- d)** Máscara: Deve ser respiratória, tipo semi-facial e impermeável.
- e)** Óculos: Deve ser lente panorâmica, incolor, ser de plástico resistente, com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para a ventilação.
- f)** Avental: de preferência de material resistente e de difícil penetração de resíduos líquidos.

**7.3.6.2** Ficará facultado à contratada o fornecimento de outros equipamentos de EPI que julgar necessário para a execução dos serviços. Todos os EPI's utilizados por pessoas que lidam com resíduos de serviços de saúde têm que ser lavados e desinfetados diariamente; sempre que ocorrer contaminação por contato com material infectante, os EPI's devem ser substituídos imediatamente e enviados para lavagem e higienização.

**7.3.6.3** Os profissionais envolvidos diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final de resíduos devem ser submetidos a exame médico-admissional e periódico.

**7.3.6.4** Não poderá ser Contratada empresa para a execução dos serviços em questão, se no quadro técnico da mesma, não conste pelo menos 01 (um) engenheiro (sanitarista ou ambiental) ou Químico responsável pelas atividades da mesma, dado a complexidade e responsabilidade dos serviços.

**7.3.7** Do acidente com os resíduos de serviços de saúde:

**7.3.7.1** Em caso de acidentes de pequenas proporções, a própria guarnição deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de equipamentos auxiliares.

**7.3.7.2** Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou administração responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública, ficando sobre sua





responsabilidade a reparação de danos ambientais e a terceiros que acaso venha a ocorrer.

#### 7.4 DO TRATAMENTO TÉRMICO:

##### 7.4.1 Do incinerador:

**7.4.1.1** A empresa vencedora do certame além de realizar os serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos de serviços de saúde deverá incinerar os mesmos, processo que consiste na oxidação térmica à alta temperatura que destrói e reduz o volume de materiais ou substâncias. Determina a Resolução nº 306/ANVISA/2004. Reza o Capítulo VI – Manejo de RSS – Grupo A5 – Órgãos, tecidos, fluídos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com prions. Devem sempre ser encaminhados a sistema de incineração. O incinerador deve garantir, para qualquer condição de operação, o atendimento dos seguintes parâmetros:

- a) temperatura mínima dos gases na saída da câmara primária de combustão: 800°C;
- b) tempo mínimo de residência do resíduo na câmara primária de combustão: 60 segundos;
- c) temperatura mínima dos gases na saída da última câmara de combustão: 100 ° C;
- d) tempo mínimo de residência dos gases na última câmara de combustão: 0,8 segundos;
- e) concentração mínima de O2 na chaminé, conforme tabela acima, para assegurar eficiência do processo de combustão.

**7.4.1.2** Reza a Resolução nº 316/CONAMA/2002 – Art. 17 – Todo sistema crematório deve ter, no mínimo, a câmara de combustão e a câmara secundária para queima dos voláteis. § 1º A câmara secundária deverá operar a temperatura mínima de oitocentos graus Celsius, e o tempo de residência dos gases em seu interior não poderá ser inferior a um segundo.

**7.5** A Contratada deverá executar a prestação de serviço em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela Contratante, através de um corpo técnico especializado, utilizando de ferramentas próprias e necessárias de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito acabamento dos móveis submetidos à manutenção.

**7.6** Sob nenhuma hipótese será aceito pela Contratante, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros.

**7.7** A Contratada, após conclusão da prestação de serviço, deverá emitir relatório de todas as atividades executadas devendo ser apresentados junto com a respectiva nota fiscal referente ao quantitativo prestado.

**7.8** Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela Contratada somente com o consentimento expresso e por escrito da Contratante.

**7.9** - Constatadas irregularidades no objeto contratado, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo o Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de readequação, o Fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**7.10** - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.





**7.11** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, não podendo delegar o mesmo a terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotação orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria), e **elemento de despesa de nº 3.3.90.39-0500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

8.2 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço constante de sua proposta, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Pregão.

8.3 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos concernentes aos serviços serem prestados.

8.4 O valor do presente Contrato é de **R\$ 47.040,00 (Quarenta e sete mil e quarenta reais)** e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente em até 30(trinta) dias corridos após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, e pelo Gestor do Contrato, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, **sendo que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor unitário multiplicado pela quantidade de quilos coletado no respectivo período.**

8.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.6 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, salvo na ocorrência de hipótese legal que determine o reajuste ou readequação de preços.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviço e tudo dará ciência à Contratante, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

9.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

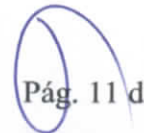
9.3 A CONTRATANTE designará servidor responsável pela fiscalização dos serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde, com a finalidade de aferir as pesagens efetuadas pela empresa contratada no momento da coleta, através de balanças digitais com emissão de ticket's que serão anexados aos relatórios de fiscalização dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:



- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - i. Advertência;
  - ii. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
  - iii. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

11.4 Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

12.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpeleção judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS**

13.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A CONTRATADA deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos.

14.2 A CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros, excetuada a realização da destinação final dos resíduos, desde que a contratada apresente junto aos documentos para habilitação, na data da licitação ou por ocasião do aditamento contratual, documento comprobatório de vínculo entre a contratada e a terceirizada garantindo a prestação do serviço pelo período mínimo da duração deste contrato e ainda, Licença de Operação da terceirizada.



**14.3** Além das rotinas discriminadas, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas.

**14.4** A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**14.5** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**14.6** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**14.7** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores

**14.8-** Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 26/2015 e Processo Administrativo nº 2014.02.006062.

**14.9-** Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

**14.10-** Ficam a cargo da Administração as publicações do Extrato do Contrato, conforme preceitua o Art. 61 § único da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.2** Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

Gurupi/TO, 07 de Outubro de 2015.

*Antônio Sávio Barbalho do Nascimento*  
Presidente da Fundação UNIRG  
Decreto nº 013/2013

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Antônio Sávio Barbalho do Nascimento**  
**CONTRATANTE**

*Heryky Souza André*

**FFGU INCINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO**  
**LTDA - EPP**  
**Heryky Souza André**  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

1. *[Assinatura]*

CPF 966.248.256-34

2. *[Assinatura]*

CPF 022.790.994-79